



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2022
PROCESSO ELETRÔNICO SEI nº 0015482-05.2021.6.18.8000**

Trata-se de recurso interposto pela empresa FLORIVALDO LOPES RABELO, CNPJ nº 38.299.539/0001-66, contra decisão do Pregoeiro que aceitou proposta e habilitou a empresa JET CONTRATAÇÕES INTELIGENTES EIRELI, CNPJ nº 18.770.486/0001-02, declarando-a vencedora dos itens 2 e 3 do Pregão Eletrônico nº 06/2022.

1. DO REGISTRO DA INTENÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

A recorrente registrou no sistema ComprasNet a seguinte intenção de recurso:

Prezados, bom dia! O produto oferecido pelo licitante vencedor está em desacordo com o termo de referência em relação ao BOTÃO DE EMERGÊNCIA NA UNIDADE INTERNA que é a principal característica do produto e o produto ofertado da marca AGRATTO não tem esse botão. Estamos diante de uma desvinculação ao instrumento convocatório. Solicito o deferimento da minha intenção de recurso para apresentar provas e fundamentação jurídica.

2. DA ACEITAÇÃO DO REGISTRO DE INTENÇÃO

Foi aceita a intenção de recurso pelo Pregoeiro, visto que preenchidos os requisitos mínimos quanto à sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse.

3. DOS FATOS ALEGADOS PELA RECORRENTE

Em apertada síntese, a Recorrente alega em suas razões que os equipamentos propostos pela Recorrida para os itens 2 e 3 não atendem às exigências

do edital quanto às especificações técnicas, posto que não apresentam botão de emergência na unidade interna.

Cita links para o manual dos produtos e os encaminha via e-mail [cpl@tre-
pi.jus.br](mailto:cpl@tre-
pi.jus.br), itens do edital, julgado do TCU e doutrina para, ao final, solicitar a desclassificação da Recorrência para os itens.

4. DAS CONTRARRAZÕES

Em sede de contrarrazões, a Recorrência se limita a citar trecho da sessão pública, informar que sua proposta foi aceita pela equipe técnica e, portanto, deve ser mantida a decisão em seu favor.

5. DO EXAME DO MÉRITO

Preliminarmente, convém destacar que os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no Pregão Eletrônico nº 06/2022, foram fundamentados nos princípios da Lei Geral de Licitações, e assim continuarão, mormente no princípio do julgamento transparente e justo dos recursos interpostos na decisão do aludido procedimento licitatório.

Por se tratar de irresignação referente a especificação técnica do produto ofertado, encaminhamos as peças recursais para a Unidade técnica responsável pela análise e aceitação dos itens para análise, que assim se manifesta:

Em atendimento ao despacho da CPL (evento [1437388](#)), à respeito do recurso para os itens 2 e 3 ([1436868](#), [1436871](#), [1437052](#)), informamos que o **dispositivo de acionamento de emergência na unidade interna do split é um item comum no mercado**, em consulta rápida aos aparelhos mais recentes instalados na sede deste TRE-PI, **foi observado que todos os equipamentos possuem esse dispositivo**, de marcas variadas como Fujitsu, Elgin, Electrolux e inclusive da Agratto, não cabendo a alegação da empresa de restrição do mercado.

Quanto aos splits ofertados para os itens 02 e 03 pela empresa JET CONTRATAÇÕES, modelo Agratto, ECO, EICS18FR4, **não foi possível confirmar, através da ficha técnica e manual de uso, se o dispositivo de acionamento de emergência está ou não presente no aparelho**. Em busca de mais detalhes sobre o aparelho, foi observado que ele possui um botão denominado "AUTO" no interior da unidade interna, mas não foi possível concluir se esse botão tem a

função de ligar o equipamento sem o uso de controle, como ocorre em outros modelos da AGRATTO existentes neste Tribunal.

Atenciosamente,

Mhário Eugênio de C. Ramos
Engenharia e Arquitetura

Ante o exposto, considerando que não restou comprovado pela Recorrida o atendimento à exigência da funcionalidade exigida nas especificações dos itens, assiste razão à Recorrente.

6. DA CONCLUSÃO

Pelos fundamentos acima, recebo o recurso interposto por atender aos requisitos de admissibilidade, para julgá-lo **PROCEDENTE**. Usando o juízo de retratação, decido retornar os itens 2 e 3 do certame à fase de julgamento para recusar a proposta da licitante Recorrida, convocando os demais participantes na ordem de classificação até a obtenção de proposta de preços que bem atenda aos interesses da Administração.

Fica definido o dia 15/02/2022, às 14h0, como data de reabertura do procedimento licitatório.

CPL, em 14 de fevereiro de 2022.

Edílson Francisco Rodrigues
PREGOEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Francisco Rodrigues**, Técnico Judiciário, em 14/02/2022, às 11:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1443757 e o código CRC 5C27F428.